

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2013

Contrato nº: 0043/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA

CNPJ nº 81.340.960/0001-00

Finalidade: Aquisição de bens móveis destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0019/2013 - P.P/FMS nº 0012/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA**, CNPJ nº **81.340.960/0001-00**, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 806, Bairro Monte Castelo, no município de Xanxerê – SC, neste ato representado pelo Senhor **LOACIR ANGELO CELI**, portador do CPF nº 052.107.559-91, RG nº 400.750, domiciliado na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 280, Centro na cidade de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, dos bens descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 0019/2013, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0012/2013, e nas cláusulas adiante especificadas, conforme as condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de bens móveis de acordo com as especificações técnicas e quantitativas contidas no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 15/10/2013 a 31/12/2013, e término independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 2.295,00** (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Efetuar a entrega do objeto conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os bens adquiridos sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 0019/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos efetivamente entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 14 de outubro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA
CNPJ nº 81.340.960/0001-00
Loacir Ângelo Celi
CPF nº 052.107.559-91
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 0043/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA

CNPJ nº 81.340.960/0001-00

Finalidade: Aquisição de bens móveis destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0019/2013 - P.P/FMS nº 0012/2013

Valor Total: R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus - SC, 14 de outubro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal